



J. S. S. S.
Barrancos

Contrato-programa nº 3/2016

Barrancos Futebol Clube

Entre o Município de Barrancos, adiante designada por CMB, NIPC 501081216, representado pela Sr.^a Dr.^a ISABEL CATARINA CAÇADOR SABINO, na qualidade de vice-presidente da câmara municipal de Barrancos, como primeiro outorgante e a associação BARRANCOS FUTEBOL CLUBE, com sede na Rua de S.^o Sebastião, nº 2-4, em Barrancos, NIPC 502841184, adiante designado por BFC, representado pelo JOSÉ FILIPE BRANQUINHO CHARRAMA, na qualidade de presidente da Direção, como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do Regulamento do PAMAL, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, autorizado pela deliberação nº 82/CM/2016, de 13/7 (que reforça a dotação aprovada pela deliberação nº 28/CM/2016, de 9/3,) regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a (Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito da Medida 1 do PAMAL.

Cláusula 2^a (Obrigação do segundo outorgante)

1 - Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, constitui obrigação do segundo outorgante, a organização e dinamização do projeto de Dinamização e Fomento da Prática Desportiva (em curso) na parte relativa ao período julho a dezembro de 2016.

2 - Compete ao segundo outorgante apresentar na CMB, através da UASC, até 31 de janeiro de 2017, um relatório de execução físico-financeira no qual deverá constar, entre outros elementos, a indicação pormenorizada do seu desenvolvimento, potencialidades e constrangimentos, indicadores de avaliação e respetivos custos do projeto.

3 - O prazo fixado no número anterior poderá, em casos excecionais e a pedido da entidade, ser prorrogado uma só vez por um período não superior a 30 dias.

4 - O não cumprimento do disposto no presente artigo ou nos acordos dele decorrentes celebrados, pressupõe a penalização de beneficiar dos apoios municipais pelo prazo de dois anos seguidos, podendo, em caso de dolo, proceder à restituição dos montantes recebidos.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a utilização de fundos públicos para outros fins, diferentes daqueles para que foram concedidos, constitui infração grave e implica a devolução de todos os valores recebidos e a quebra da confiança na entidade, para além das outras penalidades legais aplicáveis.

Cláusula 3^a (Obrigação da CMB)

1 - Para a prossecução dos objetivos definidos nas cláusulas anteriores, compete ao Município de Barrancos conceder apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de dez mil euros, a fundo perdido.

2 - A comparticipação a prestar reveste a forma de subsídio específico para comparticipação nas despesas com o projeto identificado no nº 1 da cláusula 2^a.

3 - A comparticipação referida na presente cláusula será transferida em cinco prestações de igual valor, à medida das disponibilidades financeiras do Município.



Cláusula 4ª
(Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante, no que concerne a quaisquer alterações previstas no objeto do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo contrato, nos termos do artigo 20º do PAMAL.

Cláusula 5ª
(Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa)

O acompanhamento e o controlo da execução deste contrato-programa serão exercidos pela CMB, através da Unidade de Ação Sociocultural (UASC).

Artigo 6º
(Fiscalização e sanções)

Para fiscalização e aplicação de sanções são aplicáveis as disposições dos artigos 21º e 22º do regulamento do PAMAL.

Cláusula 7ª
(Período de vigência do contrato)

O presente contrato-programa produz efeitos administrativos e financeiros reportados a 01/07/2016, sendo válido até 31/12/2016, sem prejuízo do disposto no nº 2 da cláusula 2ª.

Cláusula 8ª
(Omissões)

Em tudo o que for omissis neste contrato-programa, aplicar-se-ão as normas do PAMAL, aprovadas pela deliberação n.º 07/AM/2007, de 27 de Setembro.”

Celebrado em Barrancos, aos 8 de agosto de 2016

A VICE-PRESIDENTE DA CMB

/Dra Isabel Catarina Caçador Sabino/



O PRESIDENTE DA DIREÇÃO DO BFC

/José Filipe Branco Charrama/

